

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR MARCO  
AURÉLIO**

Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.329/MT

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vem, por meio do Procurador do Estado signatário, à Presença de Vossa Excelência, formular pedido de destaque da pauta de julgamento virtual marcada para os dias 15 a 22 de maio de 2020, com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 642/2019, já na redação conferida pela Resolução n.º 669/2020.

Referido requerimento, além de amparado na citada Resolução, justifica-se pelo fato de a adoção do artigo 12 da Lei n.º 9.868/99 mostrar-se, com a devida vênia, mais condizente com o equacionamento da questão, na medida em que permitirá a manifestação de todos os atores interessados, inclusive a participação de *amici curiae*, em ordem a criar um ambiente de efetivo contraditório e de colaboração com esta Suprema Corte.

Além disso, mantido o rito do artigo 12 da Lei n.º 9.868/99, a decisão proferida será marcada pela definitividade, o que somente contribui para o ambiente de segurança jurídica que se espera das atividades desempenhadas por esta Suprema Corte.

Finalmente, em consideração ao fato de que tramita no Congresso Nacional o PLP n.º 39/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, cujo artigo 8º veda a criação de qualquer verba até 31 de dezembro de 2021, mesmo as que possuam caráter indenizatório, eventual medida cautelar inviabilizará a atividade

desempenhada pelos destinatários das normas impugnadas.

Assim, a retirada do julgamento presente ação direta de inconstitucionalidade da pauta virtual prevista para os dias 15 a 22 de maio de 2020 mostra-se razoável.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 08 de maio de 2020.

**LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO**

Subprocurador-Geral dos Tribunais Superiores